

RT INFORMA



Conselho de Recursos do INSS atualiza regras para concessão do salário-maternidade

O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) publicou a [Resolução nº 13](#), de 8 de julho de 2026, que alterou o [Enunciado nº 19](#), responsável por orientar o julgamento dos recursos administrativos relacionados ao salário-maternidade.

A norma mantém o entendimento de que **não há exigência de carência para a concessão do benefício**, mas atualiza os requisitos para comprovação da qualidade de segurado para o contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A alteração envolve o inciso IV, que trata do contribuinte facultativo, e o §2º, passando a exigir uma análise conjunta das regras de filiação, da categoria do segurado, do momento do recolhimento e dos critérios previstos no [Enunciado nº 5](#) do CRPS (recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias).

O que muda na prática?

A Resolução alterou o inciso IV e o §2º do Enunciado 19 do CRPS, que trata do contribuinte facultativo. Contudo, a publicação trouxe novamente a íntegra do enunciado para fins de consolidação.

Dispositivo	Redação Anterior	Nova Redação	Comentário
Inciso IV (Contribuinte Facultativo)	Exigia do contribuinte facultativo a comprovação do pagamento da contribuição.	Mantém a prova do pagamento e acrescenta que a filiação ao RGPS deve estar regularmente constituída antes do fato gerador.	Evita que o primeiro pagamento após o parto constitua retroativamente a filiação ao RGPS.
§2º	Permitia que pagamento até o vencimento da competência, mesmo após o parto.	Mantém o pagamento até o vencimento da competência, contudo, passa-se a observar o	O recolhimento deve ser analisado em conjunto com a categoria do segurado, a existência de filiação

Dispositivo	Redação Anterior	Nova Redação	Comentário
		entendimento do Enunciado nº 5.	válida e os critérios definidos pelo Enunciado nº 5.
Demais dispositivo	Regras para contribuinte individual, segurado especial, atividades concomitantes e convalidação.	Permanecem inalterados, conforme publicado em 2025.	-

O Enunciado nº 5 do CRPS, mencionado no §2º (quadro acima), estabelece que o recolhimento em atraso de contribuições devidas pelo contribuinte individual exige prova do efetivo exercício de atividade remunerada.

Principais pontos do Enunciado 19 do CRPS

- Mantém a inexigibilidade de carência para concessão do salário-maternidade.
- Atualiza os requisitos para comprovação da qualidade de segurado.
- Esclarece as regras aplicáveis aos segurados contribuintes individual, especial e facultativo.
- Reforça que o segurado facultativo deve estar regularmente filiado ao RGPS antes do fato gerador.
- Estabelece que as contribuições dos segurados contribuintes individual, especial e facultativo devem ser recolhidas dentro do prazo legal.
- Confirma o direito ao salário-maternidade nas atividades concomitantes, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

A resolução já está em vigor desde a sua publicação!